



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 366/2024

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de manutenção do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prevê, em seu artigo primeiro, que:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

Dentre os quais se podem citar:

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

Neste sentido, o Decreto Nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a lei anteriormente citada, estabelece, em seu artigo 42, as atribuições específicas da Diretoria de Investigação de Incêndio:

Art. 42. Compete à Diretoria de Investigação de Incêndio, além do previsto no art. 26:

I - realizar a investigação e a perícia de incêndio, de acordo com a legislação específica;

**II - realizar exames laboratoriais e estudos técnicos dos incêndios, em apoio ao serviço de investigação e perícia de incêndio;**

III - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - avaliar as atividades preventivas e operacionais em face das técnicas empregadas.

Em cumprimento ao previsto no inciso II do artigo 42 da lei mencionada, o laboratório de química da DINVI foi criado com a finalidade de oferecer suporte científico e tecnológico aos serviços de investigação e perícia de incêndio e explosão, através da realização de exames laboratoriais, testes de campo, ensaios em corpos de prova, simulações computacionais, pesquisas operacionais, ensino da ciência do fogo.

A elaboração de Laudos de Perícias de Incêndio e Explosões depende do processo de análise do local de incêndio, bem como dos materiais e produtos que são formados durante o sinistro o qual o Corpo de Bombeiros tem o dever legal de atuar e é de grande importância para caracterização do ambiente e das condições que levaram ao aparecimento do fogo o apoio que o laboratório de química da DINVI oferece aos peritos, através da realização de exames.

Há necessidade de criar condições de resposta rápida e eficaz ao tratamento dos possíveis dados a serem coletados, pois deles dependem a correta interpretação das causas do incêndio e, em consequência, um conjunto de ações preventivas futuras cada vez mais eficientes, através do trabalho realizado pela Diretoria de Investigação de Incêndio - DINVI de retroalimentação dos sistemas de segurança contra incêndio, do poder operacional e de apoio nas áreas de ensino e instrução, pesquisa, ciência e tecnologia da Corporação.

Assim, a aquisição e a manutenção de materiais e equipamentos da DINVI é uma ação contemplada pelo Planejamento Estratégico Institucional, publicado no Boletim Geral nº 132, de 13 de Julho de 2017, em seu objetivo 2 - ampliar a segurança - cuja finalidade é "fomentar a realização da pesquisa e parcerias para que a DINVI se consolide como um centro de excelência na investigação e perícia em incêndios."

Neste sentido, o equipamento CG-MS, cuja manutenção é objeto desta contratação de serviço, é utilizado para separar e identificar componentes de misturas complexas, o que permite a extração e avaliação, entre outras coisas, de agentes acelerantes em amostras de resíduos de incêndios. Seu bom funcionamento é de suma importância para a realização de exames e pesquisas, uma vez que dados incorretos podem levar a conclusões equivocadas e causar danos irreparáveis. Desde sua aquisição este equipamento nunca recebeu nenhum tipo de manutenção preventiva ou corretiva.

A manutenção do equipamento aqui descrito trará para a DINVI mais eficácia na realização de seus testes e análises químicas e mais eficiência na busca pelo atingimento do objetivo de implementação de ações na área de pesquisa, contemplando a possibilidade de realização de mais estudos, mais projetos, mais desenvolvimento de protótipos e inovação em pesquisa de segurança contra incêndio e pânico, corroborando com os objetivos técnicos, operacionais e estratégicos do CBMDF.

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no PARF/2024, na natureza de despesa 33.90.39.17, conforme o Memorando Nº 575/2024 - CBMDF/EMG/SELOF (142828438).

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

### 5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido à inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV, do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

### 6. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

**A empresa representante da marca Shimadzu detém a exclusividade na execução dos serviços de manutenção e reparos no equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS), conforme carta de exclusividade acostada ao processo 132487022.** Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição para a consecução do serviço a ser realizado pela pretendida.

## 7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

### Instalação, manutenção, reparo - equipamento laboratório.

Deverá ser realizado o serviço de manutenção corretiva e preventiva do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS), modelo 2010 Plus da marca Shimadzu, número de série O20504601513AE, para a central analítica do Laboratório de Química da DINVI - CBMDF, por um técnico devidamente especializado, executando a substituição da peneira molecular, do visor de LCD para display do AOC-5000 modelo kit LCD REPL. incluindo cabos e parafusos, dos dois conjuntos de filtros, dos cabos de tensão de 280mm (C/5) e de 90 mm (C/5), a troca do óleo do equipamento, além da atualização das licenças e bibliotecas dos softwares próprios do equipamento (GCMS Insight Software e AOC-5000 PLUS Control Software Ver. 2.0).

O equipamento CG-MS é utilizado em diversos tipos de análises na separação e identificação de materiais, aplicáveis tanto na investigação de incêndio quanto em projetos de pesquisa e para que os resultados apresentados sejam confiáveis e possam embasar corretamente o trabalho dos peritos investigadores de incêndio, é de suma importância que sejam realizadas manutenções preventivas e de substituição de peças defeituosas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBM CONTEMPLADA
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unidade	1	DINVI
2	FILTRO CONDICIONADO MS	Unidade	1	DINVI
3	CABO F1-S	Unidade	1	DINVI
4	CABO F2-S	Unidade	1	DINVI
5	CABO F1-L	Unidade	1	DINVI
6	CABO F2-L	Unidade	1	DINVI
7	CABO L1	Unidade	1	DINVI
8	ÓLEO ULTRAGRADE 19 P/B. VÁCUO	Unidade (4 litros)	1	DINVI
9	ISOLADOR	Unidade	1	DINVI
10	SUPORTE PARA FILTRO	Unidade	2	DINVI
11	CONJUNTO DE FILAMENTO	Unidade	2	DINVI
12	FIO TENSIONÁVEL DE 280 MM	Unidade	1	DINVI
13	FIO TENSIONÁVEL DE 90-95 MM	Unidade	1	DINVI
14	VISOR DE LCD PARA DISPLAY DO AOC-5000 INCLUINDO CABO E PARAFUSOS	Unidade	1	DINVI

Após levantamento realizado pela equipe do Laboratório de Química (LAQUI) da Diretoria de Investigação de Incêndio, concluiu-se que é vantajosa a possibilidade de manutenção no equipamento analítico Cromatógrafo Gasoso.

As quantidades são unitárias, pois suprem a necessidade de troca de peças do equipamento. O item 14, descrito como **Visor de LCD para display do AOC-5000 modelo kit LCD REPL incluindo cabo e parafusos** é necessário a troca e atualização, pois o display do equipamento está sem operar, com isso o auto injetor e outros recursos ficam inoperantes, comprometendo o bom funcionamento do equipamento como um todo. Com a nova peça, será necessário atualizar o software e outras configurações para que o equipamento volte a operar. Já os descritos do número 2 ao 13, estão com desgaste pelo longo período de uso, sendo necessária a troca com urgência, pois podem danificar o aparelho. Fluidos como o óleo do equipamento e seus respectivos filtros também necessitam ser trocados.

Os resultados pretendidos com a manutenção e troca de peças do CG-MS incluem o funcionamento adequado do equipamento analítico que é de extrema qualidade e eficiência, de forma a garantir a qualidade e eficiência das análises realizadas por esta diretoria, tanto com finalidades de pesquisa e parcerias, quanto para fornecerem informações aos peritos no tocante às características químicas das amostras encontradas em cenas de incêndio, subsidiando os laudos produzidos como respostas à sociedade.

Além disso, não é viável a aquisição de outro equipamento semelhante ou igual, cujo custo de aquisição supera algumas centenas de milhares de reais além de ter impactos ambientais. A correta manutenção e a troca de peças vai de encontro com a sustentabilidade do meio ambiente.

Assim, espera-se gerar maior eficiência e economicidade à administração pública através desta contratação. E a não contratação do serviço trará enormes prejuízos para a sociedade, a qual não poderá contar com as análises cromatográficas de amostras de incêndios, cuja a principal função é a detecção de líquidos inflamáveis, que a DINVI está encarregada de realizar.

**CATSER: \*16314**

\*O código utilizado do catálogo de serviços (CATSER) para o objeto apresenta a descrição: Instalação / Manutenção / Reparo - Equipamento Laboratório. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico e mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATSER, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

**8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO**

Em cumprimento à Seção VII, do Capítulo IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para contratação é de **R\$ 23.503,69 (vinte e três mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (139737857).

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unidade	1	R\$ 9.190,00	R\$ 9.190,00
2	FILTRO CONDICIONADO MS	Unidade	1	R\$ 346,36	R\$ 346,36
3	CABO F1-S	Unidade	1	R\$ 311,89	R\$ 311,89
4	CABO F2-S	Unidade	1	R\$ 311,89	R\$ 311,89
5	CABO F1-L	Unidade	1	R\$ 311,89	R\$ 311,89
6	CABO F2-L	Unidade	1	R\$ 311,89	R\$ 311,89
7	CABO L1	Unidade	1	R\$ 311,89	R\$ 311,89
8	ÓLEO ULTRAGRADE 19 P/B. VÁCUO	Unidade (4 litros)	1	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00
9	ISOLADOR	Unidade	1	R\$ 99,72	R\$ 99,72
10	SUPORTE PARA FILTRO	Unidade	2	R\$ 467,65	R\$ 935,30
11	CONJUNTO DE FILAMENTO	Unidade	2	R\$ 2.370,14	R\$ 4.740,29
12	FIO TENSIONÁVEL DE 280 MM	Unidade	1	R\$ 553,92	R\$ 553,92
13	FIO TENSIONÁVEL DE 90-95 MM	Unidade	1	R\$ 553,92	R\$ 553,92
14	VISOR DE LCD PARA DISPLAY DO AOC-5000 INCLUINDO CABO E PARAFUSOS	Unidade	1	R\$ 3.804,73	R\$ 3.804,73
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 23.503,69</b>

**9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

O serviço **deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser executado no seguinte local: SAIS Quadra 04 lote 05 - Setor Policial -Asa Sul. Unidade: A9 - DINVI. CEP 70610-209.

O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início do mesmo.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142, do Decreto Distrital Nº 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória** e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, à contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

**10. DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviço(s) que apresentar(em) falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O **prazo para a contratada realizar correções** necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior e executá-lo(s) com as correções necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, à contar da notificação por parte do CBMDF à

**11. DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses, à partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

**12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117, da Lei 14.133/2021, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

**15. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

**16. DAS PENALIDADES**

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.**

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 12/08/2024, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145279861** código CRC= **9503D51E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

---

**Assistência Técnica - Divisão Analítica**

**Shimadzu do Brasil**

AV. TAMBORE, 576 TAMBORE

06460-000 - BARUERI - SP

CNPJ.: 58.752.460/0001-56

Inscrição estadual: 206.445.024.112

(11) 2424-1702

**Orçamento**

**020564**

Emissão 13/12/2024 Validade 13/01/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO

DISTRITO FEDERAL

CNPJ 08.977.914/0001-19

ST SETOR DE ADMINISTRACAO

MUNICIPAL, S/N

CEP 70640-020

BRASILIA - DF

Contato: SARGENTO HERMANO T. DE ALMEIDA  
JÚNIOR

Departamento: Diretoria de Investigação  
de Incêndio

Email: DINVI.SEPPD@CBM.DF.GOV.BR

Telefone: 61 98589-6027

Chamado de serviço: 37231

Tipo de serviço:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Equipamento		Modelo	Nº de série					
ESPECTROMETRO DE MASSA		QP-2010 PLUS	O20504601513					
Item	Produto	Descrição	Qty.	Preço	ICMS%	IPI%	Prç. c/ IPI	Total com IPI
1	SERV2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1	9.190,00	0	0	9.190,00	9.190,00
2	221-34121-94	FILTRO CONDICIONADO MS NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	335,46	4	3.25	346,36	346,36
3	225-10434-91	CABO F1-S NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	302,07	4	3.25	311,89	311,89
4	225-10434-92	CABO F2-S NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	302,07	4	3.25	311,89	311,89
5	225-10434-93	CABO F1-L NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	302,07	4	3.25	311,89	311,89
6	225-10434-94	CABO F2-L NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	302,07	4	3.25	311,89	311,89



7	225-10434-95	CABO L1 NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	302,07	4	3.25	311,89	311,89
8	000-00202-01	OLEO ULTRAGRADE19 P/B. VACUO 4L NCM: 2710.19.32 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	1.720,00	7	0	1.720,00	1.720,00
9	225-01068	ISOLADOR NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	96,58	4	3.25	99,72	99,72
10	221-42559-92	SUPORTE PARA FILTRO NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	2	452,93	4	3.25	467,65	935,30
11	225-10340-91	CONJUNTO DE FILAMENTO NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	2	2.295,54	4	3.25	2.370,14	4.740,29
12	221-49513-13	FIO TENSIONAVEL DE 280MM NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	536,48	4	3.25	553,92	553,92
13	221-49513-15	FIO TENSIONAVEL DE 90-95MM NCM: 9027.90.99 ITEM DISPONÍVEL NA OCASIÃO DESTE ORÇAMENTO, SUJEITO A VARIAÇÕES	1	536,48	4	3.25	553,92	553,92
14	KIT LCD REPL	VISOR DE LCD PARA DISPLAY DO AOC-5000 INCLUINDO CABO E PARAFUSOS NCM: 9027.90.99 A CONSULTAR	1	3.684,97	4	3.25	3.804,73	3.804,73

<b>Valor sem IPI:</b>	R\$	23.107,26
<b>IPI:</b>	R\$	396,43
<b>Total:</b>	R\$	23.503,69

**Observações:** ID 37231 - BOMBEIROS DF - QP-2010 plus - SN O20504601513

**Condições de pagamento:** 30 DDL

#### 1. Faturamento e Emissão de Notas Fiscais

1.1. Serão emitidas duas notas fiscais distintas, conforme abaixo:

(i) Nota Fiscal de SERVIÇO totalizando o valor referente ao serviço de mão de obra.

(ii) Nota Fiscal de VENDAS referente ao fornecimento de peças após o recebimento da aprovação formal por parte do contratante.

Conforme disposição do Artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e 3º e 6º do Decreto 44.540/2004 não será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na fonte.

## **2. Horas mínimas de serviço**

2.1. Para fins do presente orçamento, serão consideradas 2 (duas) horas como o mínimo de horas de serviços a serem cobradas

## **3. Garantias**

3.1. Serviços de manutenção: Garantia de 90 (noventa) dias corridos a partir da data da primeira intervenção. Essa garantia será válida apenas quando contestada sobre o mesmo defeito, com causa e efeito idênticos ao defeito apresentado

3.2. Peças - 90 (noventa) dias corridos

## **4. Exclusões de garantia**

4.1. Serviços de manutenção: Para fins do presente orçamento, não há garantia sobre os serviços de limpeza, lubrificação e/ou verificação geral sem que haja uma intervenção direta sobre qualquer anomalia apresentada.

4.2. Serviços de Qualificação: Não há garantia.

4.3. Serviços de Instalação de Programas (softwares): Não há garantia senos casos em que o problema técnico for causado por mau uso do computador, instalação de programas conflitantes com o programa dedicado ao equipamento, invasão de vírus ou similares.

## **5. Aprovação**

5.1. Será considerado aprovado o presente orçamento através do pedido de compras e/ou dados completos para faturamentos, que poderá ser encaminhado por e-mail ao representante da Shimadzu Brasil responsável pelo presente orçamento. Neste caso, favor mencionar em seu pedido de compra/ordens de fornecimento o número desta cotação.

## **6. Agendamento**

6.1. A data do agendamento será informada após aprovação formal do presente orçamento, respeitando-se um prazo estimado de 10 (dez) dias úteis exceto para os casos em que seja necessária a importação de peças. Neste caso, o prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Shimadzu do Brasil.

## **7. Condições Gerais**

7.1. A SHIMADZU do Brasil reserva-se no direito de alterar o valor deste orçamento no caso de alterações no diagnóstico em função do aparecimento de problemas não detectados anteriormente.

7.2. Para efeitos do presente orçamento, deverão, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes instruções relacionadas à desmontagem de sistemas para movimentação e/ou alteração de local de instalação:

7.2.1. Previamente à desmontagem, os equipamentos deverão ser testados para acompanhamento de sua funcionalidade após a remontagem;

7.2.2. Deverá ser efetuado um teste básico no equipamento antes do desligamento e/ou desmontagem. Caso seja detectado algum problema técnico, o usuário responsável será notificado para aprovação ou não da continuidade do serviço objeto do presente orçamento;

7.2.3. Após a remontagem o equipamento passará pelo mesmo teste básico previsto no item 7.2.2 acima. Caso seja detectado algum problema técnico nesse procedimento, o usuário responsável será notificado para ciência e aprovação de um novo orçamento para reparo, conforme o caso;

7.2.4. Conforme disposto no item 7.2.3 acima, caso seja necessária alguma manutenção após a remontagem, a Shimadzu do Brasil enviará um novo orçamento para o reparo, conforme o caso. O serviço só será iniciado após aprovação por escrita do cliente;

7.2.5. Caso o equipamento já esteja desligado no momento da desmontagem, a Shimadzu do Brasil não se responsabilizará por eventuais problemas e/ou danos técnicos após a remontagem, sendo o cliente integralmente responsável por esses eventuais problemas e/ou danos técnicos;

7.2.6. Ainda que a Shimadzu do Brasil não é e nem será responsável pelo transporte, acondicionamento e armazenamento dos equipamentos e/ou sistema, ainda que a Shimadzu do Brasil eventualmente auxilie no transporte, acondicionamento e armazenamento dos equipamentos e/ou sistema;

7.2.7. O armazenamento e/ou acondicionamento dos equipamentos deverão obrigatoriamente serem feitos em ambientes semelhantes aos preconizados para instalação afim de que não sejam danificados;

7.2.8. Alguns equipamentos possuem necessidades especiais de acondicionamento, as quais serão informadas previamente a desmontagem;

7.2.9. Caso sejam necessárias visitas adicionais para os processos de desmontagem e remontagem, as mesmas serão orçadas separadamente, não sendo objeto do presente orçamento.

7.3 A Shimadzu do Brasil é a única assistência técnica autorizada no Brasil para realização de manutenções preventivas, corretivas e instalações do mencionado acima.

7.4 Utilizamos somente peças genuínas.

7.5 Por meio do aceite do presente Orçamento, o cliente reconhece e concorda que a Shimadzu do Brasil não se responsabilizará, no que tange as

esferas cível, administrativa e criminal, por serviços prestados por terceiros no âmbito deste orçamento, ainda que o equipamento/instrumento esteja em situação operacional. Desta forma, com o aceite do presente orçamento, o cliente reconhece e concorda que, caso opte por contratar terceiros para a prestação de qualquer serviço contemplado neste orçamento, a Shimadzu do Brasil se manterá isenta de responsabilidade e todo e quaisquer prejuízo que o cliente venha a ter decorrente da prestação de serviços por terceiros, serão suportados única e exclusivamente pelo cliente.

7.6 O cancelamento do pedido somente será aceito mediante ao pagamento de 50% do valor total do pedido.

Bruna Juliana dos Santos  
bruna.santos@shimadzu.com.br  
(11) 2424-1702



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

(Processo Administrativo nº 00053-00021888/2024-39)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, portadora do RG n.º 08.108 - CBMDF e do CPF n.º 636.185.591-00, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela portaria publicada no DODF de nº 165, de 28 de agosto de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1400029, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, sediada na Avenida Tamboré, 576 - Barueri - São Paulo - SP, e-mail financeiro@shimadzu.com.br e telefone (11) 2424-1700, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Luiz Soares de Lima (Representante Legal), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00021888/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da LC 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 4.770/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../.... (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

1.1. O Contrato tem por objeto a execução de serviço de manutenção do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS), consoante especifica o Termo de Referência nº 366/2024 (145279861), a Justificativa de inexigibilidade de licitação (LINK SEI) e a Proposta (159016174), que passam a integrar o presente Termo.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (145279861)

1.2.2. A Proposta do contratado (159016174)

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Termo de Referência 145279861 e na Proposta (139695710), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. O serviço será executado no seguinte local: SAIS Quadra 04 lote 05 - Setor Policial - Asa Sul. Unidade: A9 - DINVI. CEP 70610-209.

3.3.1. O horário de entrega será das 13h30 às 18h de segunda a quinta-feira, e das 7h30 às 12h às sextas-feiras, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: dinvi.seppd@cbm.df.gov.br, ou pelo telefone (61) 3193-0225.

3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.8.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

- 3.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### 4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. **DO PREÇO**

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. **DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 8.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 8.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

## 9. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte

à data do término desse prazo.

10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico [dicoa.sutec@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sutec@cbm.df.gov.br), ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitare e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

11.7.1. incentive a violência;

11.7.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

11.7.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

11.7.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

11.7.5. seja homofóbico, racista e sexista;

11.7.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

11.7.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.1.5. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

#### 14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Marcia Amarilio da Cunha Silva - Cel. QOBM/Comb.  
Diretora de Contratações e Aquisições

Luiz Soares de Lima  
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DA SILVA FERNANDES - Maj. QOBM/Compl. - Matr.01920022, Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos**, em 26/12/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=159469025](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=159469025) código CRC= **36ED4122**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

MINUTA



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 9/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

**1. CONTEXTO**

1.1. Trata o presente processo da contratação da empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.752.460/0001-56, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de **serviço comum** de manutenção do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS) para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**2. RELATO**

2.1. A análise dos autos, em princípio, entendeu pela contratação via Inexigibilidade de Licitação, sugerida por meio da Nota Técnica 151345927, com a concordância da Diretora de Contratações e Aquisições por meio do Despacho 151431568.

2.2. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer n.º 652/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (154221986) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (154222110) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, concluindo pela viabilidade da contratação considerando os requisitos definidos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I, do art. 74, da norma citada. A Assessoria Jurídica ressaltou a necessidade de encaminhamento ao Órgão Jurídico Central do Distrito Federal para manifestação sobre o atendimento dos requisitos inerentes à contratação por inexigibilidade de licitação no caso.

2.3. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 596/2024 - PGDF/PGCONS (157289397) opinando pela viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, pois se trata de contratação com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), entretanto, o referido Parecer consignou em seu bojo recomendações que foram prontamente atendidas pelas setoriais competentes conforme de documentos acostados aos autos.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Jurídico nº 596/2024 - PGDF/PGCONS (157289397), razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA CNPJ: 58.752.460/0001-56 ENDEREÇO: AV. TAMBORE, 576 TAMBORE 06460-000 - BARUERI - SP TELEFONE: (11) 2424-1702 EMAIL: bruna.santos@shimadzu.com.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unidade	1	R\$ 9.190,00
2	FILTRO CONDICIONADO MS	Unidade	1	R\$ 346,36
3	CABO F1-S	Unidade	1	R\$ 311,89
4	CABO F2-S	Unidade	1	R\$ 311,89
5	CABO F1-L	Unidade	1	R\$ 311,89
6	CABO F2-L	Unidade	1	R\$ 311,89
7	CABO L1	Unidade	1	R\$ 311,89
8	ÓLEO ULTRAGRADE 19 P/B. VÁCUO	Unidade (4 litros)	1	R\$ 1.720,00
9	ISOLADOR	Unidade	1	R\$ 99,72
10	SUPORTE PARA FILTRO	Unidade	2	R\$ 935,30
11	CONJUNTO DE FILAMENTO	Unidade	2	R\$ 4.740,29
12	FIO TENSIONÁVEL DE 280 MM	Unidade	1	R\$ 553,92
13	FIO TENSIONÁVEL DE 90-95 MM	Unidade	1	R\$ 553,92
14	VISOR DE LCD PARA DISPLAY DO AOC-5000 INCLUINDO CABO E PARAFUSOS	Unidade	1	R\$ 3.804,73
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 23.503,69 (vinte e três mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos)</b>



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Maj. QOBM/Comb.** - Matr.01924777, **Chefe da Seção de Licitações em exercício**, em 06/01/2025, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **159981900** código CRC= **5F758FC9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 31930190  
Site - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

---

00053-00021888/2024-39

Doc. SEI/GDF 159981900





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação nº 02/2025 - Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de manutenção do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS).

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer 652 (154221986)/ Cota de Aprovação - CBMDF/GABCG/ASJUR (154222110) e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por meio do Parecer Jurídico nº 596/2024 - PGDF/PGCONS (157289397), e ainda os argumentos constantes na Nota Técnica nº 5/2025 (159804964), **RESOLVE:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no total valor de **R\$ 23.503,69 (vinte e três mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos)**, em favor da empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.752.460/0001-56, visando a contratação de empresa para execução de **serviço comum** de manutenção do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS), mediante as razões expostas no Termo de Referência (145279861);
2. **DECLARO** que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Jurídico nº 596/2024 - PGDF/PGCONS (157289397);
3. **DEIXA** de ser formalizada a declaração de não parcelamento, tendo em vista que a natureza jurídica originária da contratação é de inexigibilidade de licitação, consubstanciada no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, porém o enquadramento da contratação se deu no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21 pelo critério de maior celeridade e eficiência na contratação.
4. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
5. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

**Diretora de Contratações e Aquisições**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 06/01/2025, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **159982285** código CRC= **66EF10B6**.



[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2025

Última atualização 06/01/2025

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF**Unidade compradora:** 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05448380000145-1-000016/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa para execução de serviço comum de manutenção do equipamento cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-MS)

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 23.503,69

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 23.503,69

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Laboratório - análise cromatográfica Laboratório - análise cromatográfica	1	R\$ 23.503,69

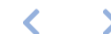
Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.